Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Presidência

Gabinete da Presidência

Decisão n.º 93/2026 - METRO-DF/PRE/GAB Brasília-DF, 01 de setembro de 2026.

PROCESSO N° 00097-00011029/2023-07

1. O Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inc. XV, do Estatuto Social desta Companhia, após análise do presente processo, que trata do Procedimento Ordinário de Licitação 01/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração dos projetos de engenharia (básicos/executivos) e execução das obras civis das estações nº28 e nº29, subestações retificadoras nº15 e nº16, e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho CEILÂNDIA, conforme condições contidas no Edital de Licitação POL nº 01/2024 (198124586) e especificações do Anexo I - Termo de Referência 3 (198152893), e considerando Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO CONECTA L1 (211540214), as contrarrazões apresentadas pelo CONSÓRCIO AGIS CONSTRUÇÃO - CARIOCA - CETENCO (212134666) e os demais documentos correlatos, **DECIDE:**

1.1. **ACOLHER** a Decisão n.º 1/2026 – METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE2829 (212572759), proferida pela Comissão Especial de Contratação, que conheceu do Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO CONECTA L1, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **OPINOU POR SUA IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se o julgamento final do Procedimento Ordinário de Licitação nº 01/2024, inclusive a ordem de classificação que posicionou o CONSÓRCIO AGIS CONSTRUÇÃO - CARIOCA - CETENCO em primeiro lugar e o CONSÓRCIO CONECTA L1 em segundo lugar;

1.2. **ACOLHER** o Despacho – METRO-DF/PRE/PJU/PGCOS (212969111), por meio do qual a Procuradoria Jurídica opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso do CONSÓRCIO CONECTA L1, com vistas à correção e complementação da motivação do julgamento, "*tão somente para que (i) o apoio técnico e a Comissão Especial de Contratação promovam o ajuste de motivação descrito no item 28 supra; (ii) seja expurgada da motivação do julgamento a anotação de irregularidade lançada quanto à proposta, com o consequente reexame, pelo apoio técnico, da nota N2 atribuída ao Item II da NT4, à luz exclusivamente dos critérios remanescentes de coesão, coerência e sequenciamento lógico (na forma descrita no item 35 supra); e (iii) seja suprida, pelo apoio técnico e pela Comissão Especial de Licitação, a lacuna de análise de tese recursal apontada nos itens 37 a 39 – quanto às demais teses, revelam-se suficientes as análises já vertidas nos autos pela área técnica para o desprovimento dos capítulos recursais remanescente*"; providências estas atendidas pela Comissão Especial de Contratação na Decisão Complementar (213016677), com fundamento no Relatório Técnico (213017441);

1.3. **ACOLHER** a Decisão 3 Complementar à Decisão 1 - Recurso Conecta L1 (213016677), por meio da qual a Comissão Especial de Contratação, com fundamento no Relatório Técnico (213017441), manteve o entendimento pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por sua improcedência, preservando o resultado final do Procedimento Ordinário de Licitação n.º 01/2024 e a respectiva ordem de classificação;

1.4. **CONHECER** do recurso administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO CONECTA L1** (211540214) e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o resultado final do Procedimento Ordinário de Licitação n.º 01/2024 (210697139) e a respectiva ordem de classificação, com o CONSÓRCIO AGIS CONSTRUÇÃO – CARIOCA – CETENCO em primeiro lugar e o CONSÓRCIO CONECTA L1 em segundo lugar;

1.5. **ENCAMINHAR** os autos à Comissão Especial de Contratação para ciência desta decisão e adoção das providências subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **HANDERSON CABRAL RIBEIRO - Matr.0003195-X**, **Diretor(a)-Presidente**, em 01/09/2026, às 21:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **213019290** Código CRC: **51309C0B**.